



Mesa Diretora – 2024
Presidente: Renato Martins Costa
Vice-Presidente: Antonio Roque Citadini
Corregedora: Cristiana de Castro Moraes

Avenida Rangel Pestana, 315
 Centro - São Paulo - SP
 CEP 01017-906
 Fone: (11) 3292-3266

SUMÁRIO

Esta edição possui 9 seções, 155 publicações, 22 páginas.

SUMÁRIO 1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman 14	Sentenças do Conselheiro Robson Marinho 18	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO 20
COMUNICADOS 1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis 14	Sentenças do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli 19	Edital de Notificação da Conselheira Cristiana de Castro Moraes 20
DESPACHOS 2	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero 14	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo 19	DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO 21
Despachos do Conselheiro Antonio Roque Citadini 2	ACÓRDÃOS 15	COMUNICADOS DE CARTÓRIO 20	7ª Diretoria de Fiscalização - GDF-7 21
Despachos do Conselheiro Robson Marinho 8	Acórdãos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes 15	Comunicados do Cartório do Conselheiro Antonio Roque Citadini 20	ATOS ADMINISTRATIVOS 21
Despachos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes 9	PARECERES 18	Comunicados do Cartório do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli 20	Atos do Secretário-diretor Geral 21
Despachos do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho 10	Pareceres da Conselheira Cristiana de Castro Moraes 18		Atos do Departamento Geral de Administração 22
Despachos do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo 12	SENTENÇAS 18		Diretoria de Materiais 22
Despachos do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli 13			Diretoria de Contratos e Projetos 22
			Licitações 22

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA



RESOLUÇÃO Nº 15/2024

Institui medidas para incentivo da meritocracia e da proporcionalidade de gênero no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória nº 04/2022 da Atricon, recomendando aos Tribunais de Contas do Brasil, a partir das medidas propostas pelo Grupo de Trabalho para promoção da Igualdade de Gênero, a adoção de instrumentos de ampliação da participação feminina, notadamente em cargos de liderança no âmbito do controle externo;

CONSIDERANDO a instituição da Política de Gestão de Pessoas no âmbito do TCESP, implementada pela Resolução nº 15/2023 no contexto do Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o período de 2022-2026, aprovado pela Resolução nº 1/2022; e,

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e, em especial, com vistas a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados à Igualdade de Gênero (ODS nº 5) e à Construção de Instituições Eficazes (ODS nº 16);

RESOLVE:

Artigo 1º - Com a finalidade de incentivar a meritocracia e a proporcionalidade de gênero no preenchimento das funções de Chefia e no provimento dos cargos de Direção no âmbito da Presidência, Secretaria-Diretoria Geral (SDG), Departamento Geral de Administração (DGA) e Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), ficam estabelecidos por esta Resolução os parâmetros a serem observados.

Parágrafo único - Considera-se proporcionalidade de gênero a representatividade feminina em funções ou cargos de Chefia e Direção em percentual, ao menos, equivalente ao da totalidade dos respectivos quadros de pessoal das unidades discriminadas no *caput*.

Artigo 2º - Para fins do disposto no artigo 1º, serão observados os seguintes critérios:

I - manifestação de interesse do(a) servidor(a);

II - mapeamento dos servidores com potencial para ocupação de posições de liderança, nisso considerando as competências específicas demandadas por cada unidade relacionada no *caput* do artigo 1º;

III - tempo de exercício no TCESP de, no mínimo, 3 (três) anos para preenchimento da função de Chefia e 6 (seis) anos para provimento do cargo de Direção, ambos contados a partir da data de ingresso do(a) servidor(a);

IV - conclusão do Programa de Desenvolvimento de Líderes, oferecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP); e,

V - realização de cursos de capacitação oferecidos pela Escola Paulista de Contas Públicas "Presidente Washington Luis" (EPCP), em áreas relacionadas às atribuições e competências da carreira correspondente, somando carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

§ 1º - A satisfação do disposto nos incisos I e II deste artigo ocorrerá com o suporte de sistemas e/ou metodologias disponibilizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 2º - Sistema informatizado de gestão das informações acadêmicas e profissionais do(a) servidor(a) poderá ser utilizado como ferramenta de apoio para verificação da compatibilidade com as vagas oferecidas.

§ 3º - Com o objetivo de assegurar a contínua atualização e alinhamento com as inovações do Setor, para as funções e cargos vinculados ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), constituiu-se como requisito obrigatório adicional a comprovação de participação anual, nos últimos 3 (três) anos, em pelo menos um dos seguintes itens:

1. evento ou congresso de Tecnologia da Informação;

2. curso de extensão com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas na área de Tecnologia da Informação; e,

3. conclusão de programa de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação.

Artigo 3º - Além dos critérios enumerados no artigo 2º, cabe aos responsáveis pelas áreas estimular o aumento da representatividade feminina no preenchimento das funções de Chefia e no provimento dos cargos de Direção até que se alcance a proporcionalidade de gênero.

Artigo 4º - O monitoramento dos percentuais de que fala o parágrafo único, do artigo 1º desta Resolução é atribuição da Presidência.

§ 1º - Os dados coletados serão publicados anualmente no Diário Oficial Eletrônico do TCESP, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. quantidade e percentual de servidores homens e mulheres na visão consolidada do TCESP e, isoladamente, em cada uma das áreas mencionadas no *caput* do artigo 1º;

2. quantidade e percentual de servidores homens e mulheres que preenchem a função de Chefia; e,

3. quantidade e percentual de servidores homens e mulheres ocupantes do cargo de Direção.

§ 2º - A primeira publicação dos dados mencionados no § 1º deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação desta Resolução.

§ 3º - Anualmente, até o dia 31/01, serão publicados os dados coletados tendo como referência as informações do encerramento do exercício anterior.

Artigo 5º - Após as publicações referenciais mencionadas no artigo 4º e não tendo sido atingida a proporcionalidade de gênero definida no parágrafo único, do artigo 1º desta Resolução, os responsáveis pelas áreas envolvidas deverão elaborar, em até 90 (noventa) dias, Plano de Ação voltado a demonstrar a proporcionalidade que se pretende alcançar nas futuras indicações para Chefia e/ou Direção, nisso considerando as designações previstas para os próximos exercícios, submetendo-o à aprovação da Presidência.

Parágrafo único - O Plano de Ação poderá ser revisado anualmente em função da variação das quantidades e dos percentuais divulgados nos termos do § 1º, do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 6º - Excepcionalmente, em razão de peculiaridades das atribuições da função/cargo ou do número limitado de postulantes e desde que acolhidas pela Presidência as justificativas apresentadas, poderão ser dispensados os critérios definidos nesta Resolução.

Artigo 7º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das medidas administrativas necessárias ao pleno cumprimento desta Resolução, dentre as quais a disponibilização e aplicação de metodologias, programa de formação de liderança e cursos de capacitação técnica.

Parágrafo único - Adicionalmente, eventos e campanhas de conscientização relacionados às áreas temáticas tratadas nesta Resolução serão incorporados ao calendário oficial do TCESP e oferecidos continuamente pela DGP e EPCP, com apoio das Diretorias de Comunicação Social (DCS) e de Coordenação Estratégica (DCE).

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às funções de Chefia preenchidas e aos cargos de Direção atualmente providos.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI